



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná NA FORMA ABAIXO.

1. 1º PARTÍCIPE

Nome: **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.

CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36

Endereço: SHIS Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul.

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 71605-001

Representante Legal: Evaldo Ferreira Vilela

C.P.F./M.F.: 113.247.806-63

Nacionalidade: Brasileira

Cargo: Presidente

Ato de Nomeação: Portaria N.º 191 de 16/04/2020 e publicado no DOU do dia 17/04/2020.

Doravante denominado **CNPq**

2º PARTÍCIPE

Nome: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do

Estado do Paraná		
<u>Natureza Jurídica:</u> Fundação Governamental de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, estabelecida pela Lei Estadual 12.020/1998.		
<u>CNPJ n.º:</u> 03.579.617/0001-00		
<u>Endereço:</u> Av. Comendador Franco, 1341 – Jardim Botânico		
<u>Cidade:</u> Curitiba	<u>UF:</u> PR	<u>CEP:</u> 80215-090
<u>Representante Legal:</u> Ramiro Wahrhaftig		
<u>C.P.F.:</u> 321.770.549-15		
<u>Nacionalidade:</u> Brasileira		
<u>Cargo:</u> Diretor Presidente		
<u>Ato de Designação/Nomeação:</u> OF CEE/G 023/19 - e-Protocolo 15.537.456-0		

Doravante denominado **Fundação Araucária**

Os **PARTÍCIPIES** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no sentido de cofinanciar, no estado do Paraná, projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, no âmbito da Chamada CNPq/MCTIC No 17/2019 - Síntese em Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos - SinBiose, com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações dos PARTÍCIPES, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

Ao CNPq:

1. apoiar, por meio de atividades de gestão, o projeto contratado no âmbito da Chamada CNPq/MCTIC No 17/2019 - Síntese em Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos - SinBiose, relacionado no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Agência;
2. acompanhar e avaliar a execução do projeto contratado no âmbito do Programa Centro de Síntese em Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos - SinBiose;
3. informar ao Partícipe o resultado da avaliação do projeto contratados no âmbito deste Acordo;
4. avaliar a prestação de contas final do projeto contratado pelo CNPq;
5. informar ao partícipe eventuais alterações na execução do projeto contratado no âmbito deste Acordo;
6. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

À FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:

1. conceder, por meio de instrumentos próprios, uma bolsa de pós-doutorado ao projeto “SPIN - Síntese sobre intensificação da polinização: biodiversidade e agricultura sustentável”, aprovado na Chamada CNPq/MCTIC No 17/2019 - Síntese em Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos – SinBiose, sob a supervisão de pesquisador integrante da equipe e vinculado a uma Instituição no Estado do Paraná, conforme PLANO DE TRABALHO, seguindo as normas e diretrizes próprias e dentro do limite orçamentário da Fundação;
2. participar das ações de acompanhamento e avaliação do projeto destacado no Plano de Trabalho em anexo, apoiado no âmbito do SinBiose;
3. avaliar a prestação de contas final da bolsa de pós-doutorado concedida pela Fundação Araucária;
4. informar ao partícipe eventuais alterações na execução do plano de atividades da bolsa concedida;
5. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA EXECUÇÃO**

Importa o presente Acordo o valor global de **R\$ 405.110,00** (quatrocentos e cinco mil e cento e dez reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/ financeiros no valor de **R\$ 351.110,00** (trezentos e cinquenta e um mil e cento e dez reais), nas rubricas de custeio e bolsas, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) na rubrica de Bolsas, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUARTA

DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA

DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pelos **PARTÍCIPIES** são de propriedade dos **PARTÍCIPIES** e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento(s) próprio(s), observando-se as normas de cada **PARTÍCIPE** e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Os Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pela legislação nacional e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que

possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência dos **Partícipes** signatários do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das **Partícipes** signatários do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação por extrato no DOU, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, com base em proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os **PARTÍCIPIES** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, dentro do prazo de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os **PARTÍCIPIES** deverão apresentar, até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de vigência deste instrumento, relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPIES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O CNPq deverá providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias contado da data da assinatura, sendo condição indispensável para a eficácia desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente fica eleita pelos Partícipes a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CAAF), e, para as hipóteses em que não for possível a solução amigável de eventual controvérsia, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Partícipes o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

Pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Ramiro Wahrhaftig - Presidente

[Assinado Eletronicamente]

Pelo CNPq:

Evaldo Ferreira Vilela - Presidente

[Assinado Eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO FERREIRA VILELA, Presidente do CNPq - Portaria MCTIC nº 191 de 16 de abril de 2020**, em 21/10/2021, às 12:04, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAMIRO WAHRHAFTIG, Diretor-Presidente da Fundação Araucária**, em 25/10/2021, às 15:27, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Og Francisco Fonseca de Souza, Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - PO 524/2020**, em 04/11/2021, às 11:09, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1150583** e o código CRC **D6FDCCDD**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
St. de Habitações Individuais Sul Bloco A - Lago Sul -
CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.cnpq.br